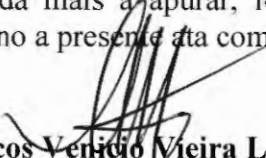



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

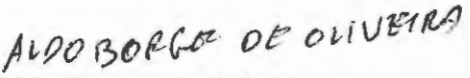
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 013/2020 - CPL

OBJETO: Contratação de empresa para a construção de escola de cinco salas de aula no Povoado Cipó Cortado.

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2020 às 11:00 hs (onze horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venício Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira – Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, após a devida análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, promovida pelo setor de engenharia (laudo anexo), são declaradas desclassificadas as propostas de preços apresentadas pelas seguintes empresas: **PIRÂMIDE – X AÇÃO SERVIÇOS LTDA.** “[...] *O Item 14.5 encontra-se com a quantidade divergente da quantidade apresentada na planilha base. Todos os preços com BDI das composições unitárias de preço estão diferentes do apresentado na planilha orçamentária. [...] Foi utilizado uma alíquota de 2,5% para a CPRB, porém, a Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 altera a Lei nº 12.546/2011 aumentando a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 2% para 4,5%. [...]*”; **ADEJAIR MOREIRA BRAGA (CONSTRUTORA NOVO TEMPO)** “[...] *O item 3.1.3, encontra-se sem o valor com BDI e o valor total, logo o serviço não foi contabilizado na planilha orçamentária. Os itens 6.3, 6.4 e 6.5, possuem o mesmo código SINAPI, porém preços distintos. Os itens 7.7, 12.1.1 e 17.2.3, encontram-se com as quantidades divergentes das quantidades apresentadas na planilha base. [...]*”; **CONSTRUTORA RV LTDA.** “[...] *O item 15.3.1 encontra-se com a quantidade divergente da quantidade apresentada na planilha base. O item 17.1.6 encontra-se com o preço maior que o preço da planilha base. [...]*” e **BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** “[...] *Os itens 6.2, 12.2.5 e 17.2.3, se encontram com o preço maior que o preço da planilha base. [...]*”. A proposta de preços da empresa **P. SANTANA JÚNIOR** fora aprovada e classificada. Destarte, com amparo no parecer técnico proferido pelo setor de engenharia, a CPL declara vencedora da fase de proposta de preços a empresa **P. SANTANA JÚNIOR**, com o preço total proposto de R\$ 613.275,19 (seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezanove centavos). A CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros.


Marcos Venício Vieira Lima
Presidente CPL


Edivilson Bezerra da Silva
Secretário CPL


Aldo Borges de Oliveira
Membro CPL

TERCEIROS

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 013/2020 – CPL
OBJETO: Contratação de empresa para a construção de escola de cinco salas de aula no Povoado Cipó Cortado. Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 2020 às 11:00 hs (onze horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa – MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venicio Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira – Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, após a devida análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, promovida pelo setor de engenharia (laudo anexo), são declaradas desclassificadas as propostas de preços apresentadas pelas seguintes empresas: **PIRÂMIDE – X AÇÃO SERVIÇOS LTDA.** “[...] O Item 14.5 encontra-se com a quantidade divergente da quantidade apresentada na planilha base. Todos os preços com BDI das composições unitárias de preço estão diferentes do apresentado na planilha orçamentária. [...] Foi utilizado uma alíquota de 2,5% para a CPRB, porém, a Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015 altera a Lei nº 12.546/2011 aumentando a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 2% para 4,5%.[...]”; **ADEJAIR MOREIRA BRAGA (CONSTRUTORA NOVO TEMPO)** “[...] O item 3.1.3, encontra-se sem o valor com BDI e o valor total, logo o serviço não foi contabilizado na planilha orçamentária. Os itens 6.3, 6.4 e 6.5, possuem o mesmo código SINAPI, porém preços distintos. Os itens 7.7, 12.1.1 e 17.2.3, encontram-se com as quantidades divergentes das quantidades apresentadas na planilha base. [...]”; **CONSTRUTORA RV LTDA.** “[...] O item 15.3.1 encontra-se com a quantidade divergente da quantidade apresentada na planilha base. O item 17.1.6 encontra-se com o preço maior que o preço da planilha base.[...]” e **BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** “[...] Os itens 6.2, 12.2.5 e 17.2.3, se encontram com o preço maior que o preço da planilha base. [...]”. A proposta de preços da empresa **P. SANTANA JÚNIOR** fora aprovada e classificada. Destarte, com amparo no parecer técnico proferido pelo setor de engenharia, a CPL declara vencedora da fase de proposta de preços a empresa **P. SANTANA JÚNIOR**, com o preço total proposto de R\$ 613.275,19 (seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos). A CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros. **MARCOS VENICIO VIEIRA**

LIMA - PRESIDENTE CPL, EDIVILSON BEZERRA DA SILVA – SECRETÁRIO CPL E ALDO BORGES DE OLIVEIRA – MEMBRO - CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins de direito, o decurso *in albis* do prazo de lei para a interposição de recurso em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços sem que as licitantes tenham promovido qualquer manifestação.

Destarte, será dado prosseguimento ao feito.

João Lisboa (MA), 03 de Setembro de 2020

Marcos Venício Vieira Lima
Presidente CPL